

A ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E AS RUINOSAS ENCAMPAÇÕES DA S. PAULO NORTHERN, DA CITY OF SANTOS, DA SANTOS A JUQUIA' E DA SOROCABANA.

As quatro "asneiras sagradas"

A INTERVENÇÃO DA JUSTIÇA NORTE-AMERICANA NO CASO DA NORTHERN

Se a próxima decisão da Camara Civil for contraria a Northern, isto é, se essa decisão continuar a negar a companhia norte-americana o direito de defesa no processo da desapropriação, e a remetel-a a uma acção ulterior, — decisão esta qualificada de "ABSURDO SEM MEDIDA" pelo eminente conselheiro RUY BARBOSA, — o programma já traçado pelos advogados norte-americanos da companhia é o seguinte:

UM DOS SEUS DIRECTORES PEDIRA' A JUSTIÇA NORTE-AMERICANA A COLLOCAÇÃO DA COMPANHIA NO REGIMEN DA "RECEIVERSHIP" ou administração judicial. E' sabido que essa instituição, propria dos direitos anglo-saxões, é intermediaria entre o estado de perfeita solvencia e o de insolvibilidade: fallencia (ou bankruptcy).

Encontrando-se as companhias inglezas ou norte-americanas em circumstancias momentaneamente difficilissimas, embora não sejam ellas insolventes, pedem ellas (ou seus credores) a justiça, a nomeação de um "receiver" (ou administrador judicial) para assumir temporariamente a responsabilidade de sua gestão, de baixo da supervisão do tribunal da sua sede.

Quando tal pedido é feito ao Tribunal pela propria companhia, e não por seus credores, é sempre o director que o faz que é nomeado "receiver". Torna-se assim, transitivamente, um official da justiça e continua nessa qualidade as suas funcções anteriores de gerente dos negocios sociais, dando conta dos seus actos ao Tribunal, em vez de ao director.

E' o que a Northern, aconselhada por seus advogados norte-americanos, tentou fazer caso seus direitos continuem a ser desprovidos entre nós... e se a proxima decisão da CAMARA CIVIL permittir a continuacão das protelatorias chicanas do presente governo.

A PETIÇÃO PARA PEDIR A "RECEIVERSHIP" JA' ESTA PROMPTA. O PEDIDO BASEAR-SE-A NA APPROPRIACAO DOS BENS DA COMPANHIA PELO GOVERNO PAULISTA.

1.º — SEM NECESSIDADE PUBLICA PARA JUSTIFICAR-A, (na base da victoria e dos pareceres).

2.º — SEM INDEMNISACAO PREVIA, e

3.º — SEM PROCESSO LEGAL por ter o acordam embargo NEGADO A COMPANHIA NORTE-AMERICANA O DIREITO DE DEFENDER-SE JUDICIALMENTE, ANTES DE VER SUA PROPRIEDADE OCCUPADA.

A JURISPRUDENCIA NORTE-AMERICANA CONSIDERA TAL SITUAÇÃO DE APPREHENSÃO DOS BENS DE UMA COMPANHIA, SEM PREVIA DISCUSSÃO JUDICIARIA COMO UMA DENEGACAO DA JUSTIÇA JUSTIFICANDO UMA INTERVENÇÃO DIPLOMATICA:

"Nos ESTADOS UNIDOS é DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL que rege o assumpto, e a da derradeira clausula da quinta emenda á Constituição.

"Diante deste texto, equipollente ao das duas constituições brasileiras, os ARRESTOS ESTABELECEAM QUE A "QUESTÃO DE SABER SE A DESAPROPRIACAO OBSERVA, OU NÃO OBSERVA A EXIGENCIA CONSTITUCIONAL DE "SE DESTINAR AO USO PUBLICO, AO BEM PUBLICO, A UTILIDADE PUBLICA, E' DA ALÇADA JUDICIAL.

"LEWIS, a maior das autoridades talvez na materia, assim se pronuncia:

"A QUESTÃO DO USO PUBLICO E' UMA QUESTÃO JUDICIAL. Manifesto é que o poder administrativo, delibendo a condemnacão de uma propriedade particular, decidirá, em primeira instancia se o uso, para que se destina a "expropriação, é de caracter publico. Mas esta decisão não é "final. Todos os Tribunaes concordam em sustentar que a decisão, em cada especie, a desapropriação obedece á exigencia constitucional de se destinar ao bem publico, e materia de averiguaçao judicial...

"E em apoio desta ligão adduz não menos de SESSENTA E CINCO JULGADOS (pags. 497-99, not. 2).

RUY BARBOSA.

(Revista de Direito, vol. 48, pags. 273 e 292). Nomeado o director da NORTHERN "receiver" da sua propria companhia, elle, nessa qualidade de OFFICIAL DA JUSTIÇA NORTE-AMERICANA, effectivando os passos já preparados por seus advogados norte-americanos, PEDIRA' AO MINISTERIO DO EXTERIOR NORTE-AMERICANO A EXPEDICAO DE ORDEM A' EMBAIXADA NORTE-AMERICANA PARA INTERVIR PERANTE O GOVERNO FEDERAL.

E expedidas essas ordens o "RECEIVER", SEMPRE NA SUA QUALIDADE DE OFFICIAL DA JUSTIÇA NORTE-AMERICANA E APOIADO PELO EMBAIXADOR NORTE-AMERICANO, PEDIRA' A JUSTIÇA BRASILEIRA, A RESITUITUICAO IMMEDIATA DA PROPRIEDADE "ESBULHADA" (para usar o qualificativo do parecer de RUY BARBOSA) e isso nos termos do art. 506 doCodigo Civil:

"Quando o possuidor tiver sido ESBULHADO, "será reintegrado NA POSSE, desde que o requerer, "SEM SER OUVIDO O AUTOR DO ESBULHO antes "da reintegração."

Esse pedido, feito pelo "receiver" da Northern em nome da justiça norte-americana, será enderegado á justiça federal do Rio.

A competencia dessa justiça se acha prevenida pelo processo de victoria em que o integerrimo juiz da 2.ª vara federal da Capital Federal, o sr. dr. OCTAVIO KELLY homologou o laudo unanime dos peritos nomeados pelo Estado, pela União e pela Northern e que, uma vez, declararam que "NÃO HOUVE NECESSIDADE PARA O ESTADO DE DESAPROPRIAR A ESTRADA DE FERRO "S. PAULO NORTHERN, EM 15 DE OUTUBRO DE "1919... Em resumo, as condições de ordem tecnica "da estrada examinada são boas e NÃO PODEMOS "ENCONTRAR O MINIMO PRETEXTOS PARA JUSTIFICAR A SUA DESAPROPRIACAO POR NECESSIDADE PUBLICA seja encarando o assumpto do ponto de vista da segurança publica, seja de qualquer "outro ponto de vista."

SO' RESTA AGORA APLICAR O DIREITO AOS FATOS ASSIM PROVADOS e, nesta hypothese, tal applicação não passa de uma FORMALIDADE, visto a simplicidade do caso.

Provas judicilmente a ausencia de qualquer necessidade para justificar a desapropriação da estrada, a sua occupação pelo Estado não passa effectivamente de um ESBULHO nos termos do parecer de RUY BARBOSA e o art. 506 doCodigo Civil é applicavel:

A applicação desse artigo não foi invocada até hoje por estarem os patronos da Northern convencidos de que a CAMARA CIVIL na sua proxima sessão reformará o acordam que reneceu á Northern, o direito de provar no processo da desapropriação a inexistencia da necessidade allegada.

So, de accordo com a lei e todos os maiores juriscos patrios, a Camara Civil reconhece que antes de ser imittida na posse da estrada o Estado devia provar a necessidade publica do tão exorbitante medida, o processo será annullado e o Estado só poderá voltar á posse da estrada depois de ter provado seu titulo legal para a adquirir, isto é, a existencia da necessidade allegada.

Nos, se a Camara Civil mantiver o acordam que decidiu, — contra a letra clara da lei e contra os pareceres de todos os nossos maiores juriscos, — que a legalidade da des-

apropriação não se pode discutir no proprio processo, a occupação actual da estrada pelo Estado não se baseará em nenhuma decisão judicial, por ter a justiça paulista assim recusado pronunciar-se a respeito da existencia da necessidade invocada. A occupação da estrada pelo Estado constitue sómente uma situação de facto baseada num acto administrativo e nullo.

Por outro lado, a homologação pela justiça federal do laudo proferido na victoria em que o Estado fôra parte, e que foi decidido que a necessidade allegada pelo Estado não existia, basta para que essa occupação deva ser considerada como um "ESBULHO", sendo, pois, applicavel o art. 506 doCodigo que prescreve a reintegração immediata do esbulhado sem audiencia do esbulhador.

Esse pedido de reintegração será apresentado á justiça federal do Rio, pelo "RECEIVER" da Northern na sua qualidade de OFFICIAL DA JUSTIÇA NORTE-AMERICANA E DE REPRESENTANTE DESSA JUSTIÇA, ADMINISTRADORA JUDICIARIA DOS BENS DA NORTHERN.

E o pedido judicial será apoiado diplomaticamente pelo embaixador norte-americano, conforme as instrucções que receberá do Ministerio do Exterior de Washington.

Tal processo diplomatico-judicial, lastimavel de todos os pontos de vista para a boa reputação de S. Paulo no estrangeiro, é o ultimo do que a Northern possa lançar mão para reaver RAPIDAMENTE os bens de que fôra esbulhada, caso a Camara Civil não receba seus embargos.

Já publichei em substancia o que precede, no "Estado" de 31 de mez passado. Como, porém, as criticas absurdas que foram apresentadas por Epaminondas e... "tutti quanti", me mostraram que o plano da Northern não tinha sido bem entendido, julguei bom transcrever o que já escrevera sobre o assumpto, acrescentando maiores esclarecimentos sobre os pontos que evidentemente não foram bem entendidos pelos eminentes juristas ao serviço do syndicato PRADO-BEHRENS-GORDO.

Espero que desta vez a explicação será bem clara e que até Epaminondas poderá entendel-a.

E', pois, certo que, caso a Camara Civil mantenha a decisão, que Ruy Barbosa qualificou de absurdo sem medida, o que remette o desapropriado a um processo ulterior para verificar-se a existencia da necessidade allegada pelo Estado, esse processo poderá agora fazer-se na forma summaria do art. 506 doCodigo Civil, combinando o processo desse artigo com o processo da victoria em que a inexistencia da necessidade já fôra provada.

E a justiça federal, já indignadissima pela illegalidade da desapropriação, não hesitará, sem duvida, em conceder o justo pedido de reintegração da Northern, tanto mais que será apresentado pela justiça norte-americana na pessoa do "receiver" da companhia.

NÃO SERIA PREFERIVEL QUE A CAMARA CIVIL DO NOSSO TRIBUNAL REFORMASSE SUA DECISAO ANTERIOR E, DE ACCORDO COM OS MAIORES CIVILISTAS E CONSTITUCIONALISTAS PATRIOS, COM A LEI E COM A CONSTITUICAO, RECONHECESSE QUE E' DIREITO DA NORTHERN EXIGIR QUE A VERIFICACAO DA NECESSIDADE SE FAÇA SUMMARIAMENTE, PELA JUSTIÇA PAULISTA, NO PROPRIO PROCESSO DA DESAPROPRIACAO???

II

A REVOGACAO DA ENCAMPAÇÃO DA CITY OF SANTOS

Acabo de conseguir uma nova victoria com o decreto de 14 do corrente que revogou decreto anterior mandando encampar a CITY. Os considerandos do decreto, mais ou menos reproduzem os fundamentos dos artigos em que pedi sua revogação.

UMA SEGUNDA ENCAMPAÇÃO QUE EU MATO. A primeira fôra da SANTOS A JUQUIA'.

Repetir-se-á a da NORTHERN. O syndicato PRADO-BEHRENS-GORDO não alcançará o seu objectivo mais do que os syndicatos da Southern S. Paulo e da City.

Os prejudicados por minha campanha me diffamam e a tratam de impatrioticos. Ninguém fez, porém, tanto como eu para endireitar as nossas finanças, supprimindo os pesadissimos pagamentos que em má hora tinhamos consentido em fazer aos syndicatos estrangeiros. O momento não é de encampar, especialmente por taes preços. E' de economisar.

E' natural que os assalariados dos syndicatos desapaentados gritem contra mim, debaixo de pseudonymos. Fico muito honrado.

A opinio pública que me apoia é mais forte que sua advocacia administrativa.

JUSTUS

(Continda)

PAUL DELEUZE ESTA' GASTANDO UMA FORTUNA COM ARTIGOS E MOFINAS EM DEFESA DA CAUSA INGRATA DA "NORTHERN RAILROAD". E' QUE NÃO CUSTOU A GANHAR-A: O DINHEIRO E' DOS CREDITORES E DOS ACCIONISTAS DA ARARAQUARA.



FABRICA DE PENTES. Arrenda-se ou vende-se em boas condições e livre de qualquer onus a bem montada "FABRICA DE PENTES BU-FALO", situada nesta praça á rua Maria Marcolina n.º 77.

Produção diaria 5.000 pentes de chifre. Informaçoes com os proprietarios Bertholdo, Silva & Co., rua Brigadeiro Tobias, 97, das 10 ás 12 e 14 ás 16 horas.

ESCRITORIO DE ADVOCACIA DOS Drs. Plinio Barreto Antonio Mendonça

Praça Antonio Prado (Edificio da "Luz", sobre loja) TELEPHONE 4210, CENTRAL. MOLESTIAS NERVOSAS E MENTALES Clinica especial do dr. Eduardo Guimarães. — Rua 15 de Novembro n.º 27. Consultas das 10 ás 16 horas.

Laboratorio de Analyses Sanguin, urina, fezes, escarro, etc. — Recens. de Wassermaan, autovacinas. Rua Riachuelo, 10. Tel. Cent. 597. — DR. CARVALHO ALVES. — DR. CARVALHO LIMA.

Prof. Cav. G. Define PROFESSOR UNIVERSIDADE NAPOLES. CLINICA: PEDIAS, SYPHILIS, VIAS URINARIAS. LADEIRA S. JOAO, 14. Consultas das 13 ás 15 horas.

TORNEADOS DE MADEIRAS COMPLETO SORTIMENTO PREÇOS VANTAJOSOS RUA DA CANTAREIRA, 17

OS REGULAMENTOS SOBRE AS LEIS DE: Fiscalisação dos Bancos, Imposto de 2 ojo sobre jogos, Sello sanitario, Imposto sobre renda e Imposto de consumo

A ECLECTICA Unica representante official dos jornaes e revistas do pais e do "Diario Official", da União. Matriz: Rua João Belcico, 12, 1.º andar — Caixa Postal, 623 — Tel. Cent., 270. Filiales: Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 137. — Belo Horizonte: Rua Tupy, 61, esquina da av. Afonso Pena.

CURSO DE PIANO E MUSICA DO PROF. FELIX OTERO (Fundado em 1901) As aulas funcionam na Casa Bevilacqua, á rua Direita, 17 (Palacete Lara), onde serão dadas todas as informaçoes.

POCOS DE CALDAS Drs. Gil e Roman Monteiro — Especialidade: pelle, syphilia e rheumatismo. — Consultorio: Hotel da Empresa.

MOLESTIAS DAS SENHORAS VIAS URINARIAS. DR. FRANCISCO LYRA Rua do Carmo, 11 de 2 ás 5

OPERACOES DE SENHORAS DR. Desiderio STAPLER RUA DE C. CONSULTAS: LAPERNINHA, 273-274

JOIAS, RELOGIOS E OPTICA Casa Silveira

Indisculpavelmente é esta a casa preferida para compra dos artigos acima. — Preços de fabrica. — Av. S. João, 57 — (Proximo ao Conservatorio). — Breve e grande liquidação. Desde já, alguns preços marcados para a mesma.

INGLEZ E ALLEMAO Traduz-se e redig-se a rua Alvaro Fontoura, 31.º andar. — Telefona Central 3927.

EPILEPSIA O ANTI-EPILEPTICO ABOUCARAR é recitado e empregado com os mais felizes e surpreendentes resultados pelas maiores sumidades medicas do Brasil e do estrangeiro, contra a EPILEPSIA em todas as suas phases.

Dr. ALVARO MORAES Diplomado pela F. M. do Rio de Janeiro, com 20 annos de pratica. Trabalhos garantidos e sem demora. Preços os mais razoaveis. Coloca dentes com ou sem chapa em 24 horas. Especialista em dentaduras, pivots, corões de ouro, chapas duplas etc. Trata e garante a cura da pyorrhea. Operações sem dor. Consultas: das 8 ás 20. Domingos até ás 14 horas. Cons. e res.: 62, rua da Concórdia, 62 — Tel. Cent., 3404.

DENTISTA DR. ALVARO MORAES Diplomado pela F. M. do Rio de Janeiro, com 20 annos de pratica. Trabalhos garantidos e sem demora. Preços os mais razoaveis. Coloca dentes com ou sem chapa em 24 horas. Especialista em dentaduras, pivots, corões de ouro, chapas duplas etc. Trata e garante a cura da pyorrhea. Operações sem dor. Consultas: das 8 ás 20. Domingos até ás 14 horas. Cons. e res.: 62, rua da Concórdia, 62 — Tel. Cent., 3404.

براييد اويل صاحب لطي ووف انظف واقتن اويل سوزي شارع فلور قيصودي اير او ما شان بابوار

A vida em vidros Rhum Creosotado — de — ERNESTO SOUSA BRONCHITE Ronquidão, Asma, Coqueluche, Tuberculose pulmonar. GRANDE TONICO Abre o appetite e produz a força muscular

Em todas as farmacias e drogarias. Agente: João Lopes, rua 11 de Agosto, 55 — São Paulo



OCCASIAO BRANCA

Amanhan, começaremos uma grande exposição de artigos brancos, de fino gosto e utilidade, marcados por preços reduzidos, á moda das famosas, "semaines blanches" de Paris e Londres.



De grande interesse e proveito para as exas. noivas, para adquirirem o seu enxoval com grandes economias, a occasião tambem será proveitosa para as donas do casa, habilitando-as a renovar, com economias reaes, o seu sortimento de Lingerie e Roupas de casa.

Chamamos a especial atenção das senhoritas e noivas para a vitrina da rua Direita onde expomos um lindo enxoval completo para noiva, caprichosamente confeccionado em nossas officinas.

Amanhan citaremos neste espaço exemplares dos abatimentos de que gozarão os artigos brancos offerecidos nesta excepcional occasião.

AMANHAN, SEJA QUAL FOR O TEMPO NAO DEIXEM DE NOS VISITAR

MAPPIN STORES

QUEIXAS CRIMES E ROGATORIAS CARTA DO SR. ADOLPHO MAGRO, M. D. SERRADOR FEDERAL, A SEU AMIGUINHO EPAMINONDAS.

Hamburgo, 16 de Setembro de 1921. Confirmo o telegramma que te passei antehontem.

Ninguem quer saber mais aqui dos teus artigos. Voce foi ainda mais desastrado com essa historia das queixas-crimes em Paris, do que com as tres versoes contradictorias sobre a venda da estrada.

Minta, — está pago para isso, — mas faça o com geito, que diabo! Não digas coisas impossiveis.

Todos sabem que se uma venda feita no Brasil é uma "scoquerie" é no Brasil que os responsaveis têm de ser processados e postos na cadeia. Não somos colonia estrangeira.

Não repita, pois que o Bonin de Paris se declarou competente. Faz rir á gente.

Todos sabem, aqui e em S. Paulo que o que Bonin fez, a pedido do syndicato, foi enviar a tal rogatoria pedindo á justiça brasileira processar os criminosos. (O coitado não sabia que se tratava de uma venda judicial ordenada pela justiça paulista...)

E' coisa sabida, tambem, que o juiz federal do Rio, ficou espantado quando recebeu o recado. Juntados os documentos explicativos mandou, ligeiro, devolver a precatória, para cortar as asas a tal "blague" contra os collegas da justiça de São Paulo.

E ninguem ignora que na chegada em Paris da precatória, de volta do Rio, a risada foi homérica entre os collegas de Bonin: este ficou tonto, descobrimdo que tinha pedido á justiça federal, mandar processar os magistrados paulistas que funcionaram na venda.

Não appareceu durante 8 dias na sua vara, fazendo de doente.

E não foi voce até dizer que a contestação á rogatoria foi escripta em Agosto de 1918 embora esta só tenha chegado na Justiça Federal em Abril de 1919, isto é, um anno e meio depois dos escandalos do convenio na Camara Federal de 26 de Dezembro de 1917.

E a Northern, a dar gargalhadas, aponfando as datas nos autos e no "Diario Official" da União.

Toda a gente sabe isso em Paris, e em São Paulo.

De forma que a historia não emburilhon ninguem e só chamou a atenção do publico sobre o processo-crime que corre em Paris perante o Bourgeuil contra Behrens a respeito da emissão das debentures.

Esta emissão sim, foi feita na Europa e não no Brasil.

Os juizes competentes são os de Paris. Voce sabe que o crime é patente pois, o proprio relatório dos liquidatarios da fallencia da Araraquara declara que a emissão se fez na base de algarismos falsos de receitas publicadas no manifesto da emissão.

Estava aqui trabalhando com afinco para convencer ao "juge d'instruction" que Behrens estavam de boa fé, que foram enganados pelo Alvaro de Menezes.

O serviço já era bastante difficil, porque ha nos autos o tal relatório que os Ball, Baker Cornish enviaram a Behrens sobre as receitas verdadeiras da estrada. Era o diabo e eu precisava de todo o geito e de todo o silencio para obter que se puzesse uma pedra em cima do negociozinho.

E é precisamente agora que voce vem fazer estalar o seu petardo, quando tudo ia ficando esquecido.

O juiz não quer mais saber de nada e diz que se os Behrens não fazem pagar a coisa pelo Estado, os manda pôr na cadeia.

Herr Abraham Behrens já pensa em retirar-se para Moscou e o Isaacozinho iala em fazer-se chrismar para arranjar sympathias. Diz que o tal Jehovah não presta mais, que está tornando-se velho e não cuida dos negocios da tribu... Melhor é fazer-se christão.

Quanto ao Paulo Pardo e ao velho Tonio estão furiosos. Dizem que voce acabou de estragar o negocio.

E' uma trapalhada medonha. Estou cobrando meus honorarios adiantados.

Este negocio de mentir contra a Northern é demais para ti, macaquinho.

Eu só é que sabia fazer... mas, não me metto mais nisso... Do macaco velho

ADOLPHO MAGRO M. D. Serrador Federal.

JOIAS

Não façam suas compras sem primeiro verificar os nossos preços. — CASA HENRIQUE — A MAIOR E MAIS BARATEIRA FABRICA DE JOIAS Rua 15 de Novembro n.º 18

O BILHETE N. 28674 foi premiado com a SORTE GRANDE de 50 CONTOS DE REIS na LOTERIA FEDERAL extrahida hontem.

A CASA "LOTERICA" Na Praça Antonio Prado, 5 offerece novos enfeites para quem quiser tirar uma SORTE GRANDE nas proximas e maiores LOTERIAS a extrahirem-se.

Sexta-feira proxima — LOTERIA DE S. PAULO 40 CONTOS DE REIS Inteiros, 28000 — Meios, 13500

Sabado proximo — LOTERIA FEDERAL 50 CONTOS DE REIS Plano popular — 80 54000 cada bilhete.

LOTERIA FEDERAL — A 8 de Outubro Comemorativa da Descoberta da America 200 CONTOS DE REIS Joga só com 20 mil bilhetes. Inteiros, 25000 — Meios a 12500. Cada fracção ou decimo, 2500.

Noe dias 1 — 15 — 22 — 29 de Outubro LOTERIA FEDERAL 50 CONTOS DE REIS Plano popular. — 80 54000 cada bilhete.

LOTERIAS DE S. PAULO PARA OUTUBRO No dia 7 No dia 21 50 CONTOS Inteiros, 45500 30 CONTOS Inteiros, 25700

No dia 14 60 CONTOS DE REIS Inteiros, 28000 — Meios a 45500.

A CASA LOTERICA, á praça Antonio Prado n.º 5 — fundada em 1892 — offendo com toda a presteza, remetendo no mesmo dia da sua chegada a S. Paulo os pedidos do interior, os quaes devem trazer mais 900 réis para o registro do correio e serem endereçados aos agentes AMANCIO RODRIGUES DOS SANTOS & CIA. Caixa postal, 166 — S. PAULO Endereço telegraphico: — LOTERICA

TERRENOS IPIRANGA - MOINHO VELHO

Artigos de opposição á divisão do sitio das Mercês da qual é promovido d. Fortunata Augusta da Silva e promovidos Joaquim Antonio de Godoy e outros.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVIL E COMMERCIAL

Por artigos de opposição á divisão do sitio das Mercês ou Moinho Velho, dizem como oppositos Alfredo Pimenta de Padua e sua mulher d. Nathalia T. Pimenta de Padua, como successores de d. Purcina Ribeiro, Raul Faro e sua mulher d. Alice Ribeiro Faro, Moacyr Ribeiro, João Pastor Gomes Ruiz e sua mulher d. Benedicta de Oliveira, e a menor pubere Domitildes, assistida por sua mãe d. Purcina Ribeiro, e Arabella Maria de Jesus,

contra como oppositos promoventes d. Fortunata Augusta da Silva e Fausto Alves Cardoso, e como oppositos promovidos a baroneza Bráslino Machado, d. Maria Leopoldina de Sousa Machado de Oliveira, conde Modesto Leal e sua mulher, sociedade anonyma Caminho do Mar, Manoel Netto de Araujo e sua mulher, Angelo Pires Ramos e sua mulher, Alonso Guayanaz da Fonseca e sua mulher, Fabio Pires Ramos e sua mulher, Paulo Ferreira Alves e sua mulher, Ernesto Sacoman e sua mulher, Antonio Sacoman e sua mulher, Henrique Sacoman e sua mulher, d. Maria Marcolina Monteiro da Silva, Joaquim Antonio de Godoy e sua mulher, José Martinho do Espirito Santo e sua mulher, Lino José Pedroso e sua mulher, João Perin e sua mulher, Pedro Antonio Mariano e sua mulher, successores de Manoel Joaquim de Oliveira, Pedro D. S. Magalhães Filho e sua mulher, dr. Francisco Salles Malta Junior e sua mulher, Laurindo de Barros e sua mulher, João de Barros e sua mulher, Francisco Bertholini e sua mulher, Joaquim Antonio de Sousa e sua mulher, Antonia Maria da Conceição ou seus successores, Anna Antonia Pedroso, José Pires de Andrade & Comp., d. Nathalia Bogart de Dacom e Joaquim Rodrigues de Sousa e sua mulher, por esta e melhor fórma de direito, o seguinte:

E. S. N. Provarão:

1 Que d. Fortunata Augusta da Silva, viuva de Francisco de Paiva Pedroso, attribuiu em comunhão no immovel dividendo, originada do falecimento de Joaquim Antonio Pedroso, requereu a divisão do mesmo descrevendo como divisas do immovel as constantes da petição inicial; (doc. n.º 1 A).

2 Que as divisas descriptas na petição inicial não delimitam immovel que pertencesse a Joaquim Antonio Pedroso, sobre o qual tivesse tido dominio ou posse, pois,

3 Que Joaquim Antonio Pedroso o que possuía houvera por herança de Antonio José Pedroso, como consta do inventario dos bens desse finado processado nesta capital no cartorio do segundo officio em 1881;

4 Que entre os bens descriptos no inventario de Antonio José Pedroso, foi avaliado o sitio conhecido por "Sitio Grande" e deste foram desmembradas diversas glebas para constituirem os quinhões dos herdeiros e todas ellas com divisas certas; assim é

5 Que a Joaquim Antonio Pedroso, que foi o inventariante, foram dados em partilha os seguintes bens:

"O sitio denominado das Mercês no bairro dos Moinhos districto da parochia da Sé, distante uma legua e tres quartos da capital, onde tem casa velha de morada, com quartos de seus lados, pequeno quintal cercado onde existe alguma plantação de arvoredos e hortaliças, grande campo de criar, de regular qualidade, alguns pequenos capões de mata; todo cercado em parte por vallos e em parte por agua, cujas divisas são: a começar de um vallo junto da casa, desce uma vertente abaixo até sahir no ribeirão do Moinho Velho, dahi sobre ribeirão acima até encontrar o vallo de divisas do cercado; dahi sobre vallo acima até dar em uma porteira, onde houve antigamente um destacamento chamado Telegrapho, dahi segue o mesmo vallo até descer em um corrego chamado do "João Dias", dahi corta a procurar a estrada chamada do "Vergueiro" que segue para Santos até chegar ao vallo, que serviu de ponto de partida; sitio este avaliado por 500\$000;

"O terreno chamado Caraguatá composto de matas e campos, dividindo-se com o corrego do Jaboticabal acima a rumo direito, até sahir na estrada do Cursino, seguindo por esta a procurar a cabeceira do corrego que desce para o bairro chamado dos Ourives e dahi descendo a rumo direito a procurar o corrego do Feitazinho que vem cahir no do Jaboticabal, onde começou a descripção," terreno avaliado por 1:200\$000;

"Um terreno composto de feital, dividindo pelo corrego do Jaboticabal no lugar onde entra o corrego do Peripery; subindo por este acima dividindo, com terreno de Pedro Mariano, indo procurar o vallo do pasto do sitio seguindo pelo

vallo até a cabeceira do corrego chamado Onofre, descendo por este abaixo até sahir no corrego do Jaboticabal, onde teve começo a descripção", terreno avaliado por 100\$000; (doc. n.º 1).

6 Que outros bens não foram partilhados a Joaquim Antonio Pedroso, que pediu fossem os bens supra descriptos dados em seu pagamento. (doc. n.º 2 fls. 42).

7 Que o immovel descripto na petição inicial coube no pagamento do quinhão de Anna Rosaria de Oliveira casada com José Pedro de Oliveira, e cujo pagamento é do theór seguinte:

O terreno de campos abertos, dividindo-se pelo lado direito com terrenos de Pedro Antonio Mariano, descendo a procurar o corrego das Posses e dahi descendo até dar nas terras de Joaquim de Sousa, de onde desce até a estrada velha de Santos, seguindo por ella para o lado da capital até o ribeirão dos Moinhos, seguindo ribeirão acima até sahir na estrada Vergueiro, indo para Santos, dividindo-se até dahi com successores de Anna Rosa e outros; segue pela vertente até encontrar um vallo á direita da dita estrada Vergueiro, segue pelo vallo até outro vallo cujo canto fica á direita da beira da estrada Vergueiro, descendo pelo vallo abaixo até o corrego do Charquinho; dividindo até dahi com os herdeiros de José Antonio Pedroso, sobre pelo corrego do Charquinho até encontrar o vallo pelo qual sobe até encontrar outro vallo á direita, pelo qual sobe até encontrar o logar denominado Cruz Velha, onde existe um vallo que forma angulo com aquelle, dividindo até dahi com successores de Joaquim Antonio Pedroso; desse ponto, descendo por uma baixada ou grota até encontrar a estrada Vergueiro, onde existe uma meia bacia de agua, dividindo com Pedro Antonio Mariano; dahi, passando á estrada Vergueiro, desce até o corrego das Posses onde tiveram principio".

8 Que José Pedro de Oliveira era casado com Anna Rosaria de Oliveira, (doc. n.º 3), e esta era filha de José Antonio Pimenta e Laurinda Rosa de Oliveira, e neta de Margarida Maria de Jesus. (Doc. n.º 4).

9 Que José Antonio Pimenta era filho de Antonio José Pedroso e Margarida Maria de Jesus, havido anteriormente ao casamento com Gertrudes Maria de Barros, e expressamente reconhecido pelo testamento de fls. 4 v. do doc. n.º 2.

10 Que José Antonio Pimenta falleceu antes do inventario de Antonio José Pedroso, e na partilha foram contemplados os seus filhos e representantes legaes — Anna, casada com José Pedro de Oliveira, e Gustavo José Pimenta, — que constam do titulo de herdeiros a fls. 25 do doc. n.º 2, e foram pessoalmente citados para todos os termos do inventario e partilha dos bens de Antonio José Pedroso, como se vê da certidão ás fls. 26 v. do alludido documento, tendo os mesmos constituído procurador, como se vê do instrumento ás fls. 29 v. do já alludido documento.

11 Que, aberta a successão, o dominio e posse da herança transmittem-se, desde logo, aos herdeiros legitimos e testamentarios (Codigo Civil art. 1572), e assim os bens declarados em partilha a José Pedro de Oliveira e Anna Rosaria de Oliveira passaram para a posse e dominio immediatos destes.

12 Que nesta posse sempre se conservaram por si e seus successores, ainda por força do alvará de 9 de Novembro de 1754, que, então, regia a especie e que determinava o seguinte:

Eu El-Rey faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que querendo evitar os inconvenientes que resultam de se tomarem posse dos bens das pessoas que fallecem, por outras ordinariamente extranhas, e a que não pertence a propriedade delles: somos servidos ordenar, que a posse civil, que os defuntos em sua vida houverem tido, passe logo nos bens livres aos herdeiros escriptos ou legitimos. a dita posse civil terá todos os effeitos da posse natural, sem que seja necessario que a esta se tome.

13 Que Anna Rosaria de Oliveira falleceu na cidade do Amparo em 1889 e José Pedro de Oliveira, que tambem era conhecido por José Cypriano de Oliveira, falleceu na mesma cidade em 27 de Maio de 1911.

14 Que do casal ficaram tres unicos filhos: a) João Pedro de Oliveira que se casou com Arabella Maria de Jesus em 18 de Junho de 1892; (doc. n.º 5). b) Purcina, nascida em 6 de Outubro de 1877, que foi casada com Alfredo Ribeiro em 2 de Fevereiro de 1892; (doc. n.º 6). c) Benedicta, que contava apenas dois annos de idade quando falleceu sua mãe Anna Rosaria de Oliveira, e se casou em 29 de Junho de 1910 com João Pastor Gomes Ruiz. (doc. n.º 8).

15 Que João Pedro de Oliveira falleceu em 22 de Setembro de 1912 sem deixar descendentes ou ascendentes, sendo sua universal herdeira a oppoente Arabella Maria de Jesus. (doc. n.º 9).

16 Que Alfredo Ribeiro, casado com Purcina Ribeiro, falleceu em 15 de Dezembro de 1917, (doc. n.º 10), deixando do seu casamento os seguintes filhos: a) Alice, nascida em 31 de Dezembro de 1896, e casada com Raul Faro, em 11 de Novembro de 1915 (docs. n.ºs 11 e 12); b) Moacyr, nascido em 8 de Dezembro de 1900 (doc. n.º 13); c) Domitildes, nascida em 6 de Janeiro de 1903 (doc. n.º 14);

17 Que assim, e pelos mesmos principios de direito, os bens das heranças de Anna Rosaria de Oliveira e José Pedro de Oliveira passaram para o dominio e posse dos oppoentes, seus successores e uni-

cos herdeiros, que sempre mantiveram o animo de possuir, bens estes constantes do item 7, e cujas divisas actuaes são as seguintes:

"Dividindo-se pelo lado direito com terrenos de Pedro Antonio Mariano, descendo a procurar o corrego das Posses e dahi descendo até dar nas terras de Joaquim de Sousa, dividindo até dahi com Leonardo Langhard ou seus successores, Antonia da Conceição e Brandina de Moraes, dahi desce até a estrada velha de Santos, seguindo por ella para o lado da capital até o ribeirão dos Moinhos, seguindo ribeirão acima até sahir na estrada Vergueiro, indo para Santos, dividindo-se até dahi com successores de Anna Rosa e outros; segue pela vertente até encontrar um vallo á direita da dita estrada Vergueiro, segue pelo vallo até outro vallo cujo canto fica á direita da beira da estrada Vergueiro, descendo pelo vallo abaixo até o corrego do Charquinho; dividindo até dahi com os herdeiros de José Antonio Pedroso, sobre pelo corrego do Charquinho até encontrar o vallo pelo qual sobe até encontrar outro vallo á direita, pelo qual sobe até encontrar o logar denominado Cruz Velha, onde existe um vallo que forma angulo com aquelle, dividindo até dahi com successores de Joaquim Antonio Pedroso; desse ponto, descendo por uma baixada ou grota até encontrar a estrada Vergueiro, onde existe uma meia bacia de agua, dividindo com Pedro Antonio Mariano; dahi, passando á estrada Vergueiro, desce até o corrego das Posses onde tiveram principio".

18 Que nestas condições Joaquim Antonio Pedroso e seus successores nada possuem no immovel dividendo, que pertence em sua integridade aos oppoentes.

19 Que os presentes artigos devem ser recebidos e afinal julgados provados para o fim de serem excluidos da acção os autores promoventes e reus promovidos, proseguindo-se a mesma em todos os seus termos com os oppoentes, successores de Anna Rosaria de Oliveira e José Pedro de Oliveira, condemnando-se os mesmos nas custas e mais pronunciações de direito.

Protesta-se por todo genero de provas permitidas em direito, e especialmente pelo depoimento pessoal dos autores e reus oppostos, cartas inquiritorias e citatorias, vistorias, arbitramento, etc.

F. P. P. R. e C. de J. S. Paulo, 30 de Julho de 1921.

ALFREDO PIMENTA DE PADUA

O GRANDE EXEMPLO DE PEDRO LESSA NO CASO DA SÃO PAULO NORTHERN

NÃO HA MINISTROS FAZendeiros NA CAMARA CIVIL

"... Não vos mistureis com os fogadões, que contrahiram a doença de achar sempre razão ao Estado, ao governo, á Fazenda, pelo que os concedera o povo com o titulo de "fazendeiros". Essa presumpção de terem, de ordinario, razão contra o resto do mundo, nenhuma lei a reconhece á Fazenda, ao governo, ou ao Estado.

"Antes, se admissivel fosse qualquer presumpção, havia de ser em sentido contrario. Pois essas entidades são as mais irresponsaveis, as que mais abundam em meios de corromper, as que exercem as perseguições administrativas, politicas e policiaes, as que, demittindo funcionarios indempisiveis, rasgando contratos solenes, consummando lesões de toda a ordem, (por não serem os perpetrados de taes attentados os que por elles pagam) accumulam, continuamente, sobre o Thesouro publico terribes responsabilidades." (Discurso do conselheiro RUY BARBOSA, aos bacharelados de 1920).

Dentro em breve, a Camara Civil do nosso Tribunal julgará os embargos oppostos pela S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY ao accordam que manteve a decisão de primeira instancia, pela qual essa companhia foi desapropriada.

A S. Paulo Northern appellou dessa decisão por não lhe ter o juiz do feito permitido provar no proprio processo da desapropriação, a inexistencia da necessidade publica allegada pelo governo, e a inconstitucionalidade do decreto da desapropriação.

A turma julgadora da appellação, (os exmos. srs. ministros POLYCARPO DE AZEVEDO, FIRMINO WHITAKER e MIGUEL GODOY) negou provimento á appellação sob o fundamento de que

"os juizes sómente podem examinar a necessidade que teve em vista o poder publico para decretar a desapropriação em processo especial, e nunca no processo administrativo em que tão sómente se trate de fixar a indemnisação devida ao proprietario, pois que ahi a sua função é muito restricta..."

Esse accordam se firmou num considerando de um anterior accordam do Supremo Tribunal lavrado pelo eminente sr. ministro PEDRO LESSA, quando julgando um conflicto suscitado pela S. Paulo Northern.

Esse considerando rezava: "Quer pela lei federal, quer pela lei local de S. Paulo, não é permitido, na phase judicial da desapropriação, tratar de assumpto diverso da exacta avaliação dos bens expropriados e da rigorosa applicação das formalidades legaes."

O accordam foi, porém, embargado pelo cons. RUY BARBOSA, e estes embargos do maior dos nossos juriconsultos, basearam-se tambem nos pareceres unanimes de todos os outros mais prelares civillistas e constitucionalis-

tas patrios, CLOVIS BEVILAQUA, LACERDA DE ALMEIDA, ALFREDO BERNARDES, EDUARDO ESPINOLA, PAULO DE LACERDA, CARLOS M'AXIMILIANO e ARAUJO CASTRO.

Os embargos se baseam não só sobre a inconstitucionalidade da lei paulista de 1836 em que o accordam do nosso tribunal se baseou para vedar a verificação da necessidade no processo, como no texto formal da lei geral de 1826, que rege as desapropriações por necessidade publica (motivo por que a Northern foi desapropriada):

"A requerimento do procurador e com audiencia do proprietario, o juiz do domicilio deste declarará por sentença se está ou não verificada a necessidade que determina a desapropriação". (art. 3.º da lei de 9 de Setembro de 1826; art. 96 do decr. 3.084 parte V).

O grande e saudoso ministro PEDRO LESSA, que com o cons. RUY BARBOSA se achava á frente dos nossos constitucionalistas, nobremente reconheceu o proprio erro e, voltando atrás sobre o seu anterior accordam, proferiu o seguinte voto:

"E' inconstitucional a lei paulista sobre desapropriação. "Essa lei que é a de n.º 57 de 18 de Março de 1836, trata unicamente da desapropriação por "utilidade" provincial, ou municipal. Nem podia dispôr acerca da desapropriação por "necessidade" publica..."

"A desapropriação por "necessidade" publica era regulada pela lei geral de 9 de Setembro de 1826..."

"Enquanto os Estados não promulgam as suas leis sobre desapropriação por utilidade e por "necessidade" publica ("necessidade" bem definida pelo Codigo Civil)... devem vigorar as leis existentes desde a época do Acto Adicional, na parte em que não foram incompativeis com o regimen politico vigente, ou com os preceitos da Constituição Federal.

"Na lei paulista de 1836, citada, depa-ra-se-nos um preceito, que reza assim: "Todo este processo será expedido administrativamente sem as formalidades judicias; e sómente haverá recurso ordinario sobre o quantitativo da indemnisação arbitrada, e recurso á assembléa legislativa provincial para a restituição da propriedade, de, um e outro sem suspensão". (art. 5.º).

"Esse artigo já era incompativel com a legislação geral do Imperio. "Contraria á legislação e á doutrina do Imperio, attestadas por um jurista que exerceu o cargo de procurador da Fazenda Publica, a lei paulista de 1836 ainda é mais opposta á legislação da Republica, a qual não admite o contencioso administrativo. Para a lei paulista, só ha recurso, no caso de expropriação (para o fim de ser restituída a propriedade) á assembléa legislativa provincial.

"Quando se examina este caso especial de expropriação, vê-se bem que a applicação dos preceitos da lei paulista obsteu a verificação de "UM DIREITO ALLEGADO PELA SUSCITANTE QUE MERECIA O MAIS ATTENTO EXAME..."

"A suscitante não foi permitido apurar qual o caso da necessidade publica, dentre os unicos que a lei consagra, que se realisou na expropriação da sua estrada de ferro..."

"E' facto que perante essa justiça a suscitante quiz arguir a inconstitucionalidade do decreto de expropriação, e não lhe foi facultado, (fls. 12)..."

Existe, pois, agora, a unanimidade dos nossos maiores civillistas e constitucionalistas contra o fundamento do voto anterior de PEDRO LESSA, em que se baseou o accordam de nossa Camara Civil, embargado pela Northern, e que dentro em breve vai se achar submettido á decisão de todos os ministros dessa Egregia Camara.

Desappareceu essa base do accordam paulista embargado com a reforma pelo proprio PEDRO LESSA, do considerando que o accordam paulista repetiu. Todos os maiores constitucionalistas e civillistas estão hoje de accordo para condemnar o como illegal e inconstitucional.

Os exmos. srs. ministros POLYCARPO DE AZEVEDO, FIRMINO WHITAKER e MIGUEL GODOY, signatarios do accordam embargado, seguirão sem duvida o nobre exemplo de PEDRO LESSA e reformarão, com seus collegas, a sua inconstitucional decisão anterior.

Não ha ministros fazendeiros na Camara Civil.

AGUAMINERAL NATURAL PRATA. Substituto com vantagem todas as demais aguas bicarbonatadas até hoje conhecidas. UMA VEZ POR TODAS. Declaramos ridiculamente falsas todas as historias de moleques publicadas por conta do syndicato PRADO — BEHRENS — GORDO de baixo do pseudonymo de "EPAMINONDAS". O desconhecido que assigna os termos de responsabilidade para esses artigos chama-se Bernardino Martins Teixeira.... E' um insulto pelo alto criterio e pela seriedade da veneranda CAMARA CIVIL pretender impressional-a com semelhantes imbecilidades. SÃO PAULO NORTHERN RAILROAD CO.

O QUE SOBREVEM NA POLICIA. Pelo dr. José de Arruda Cardoso, clinico residente em Tatuva, foi apresentada queixa á delegacia local contra o pharmaceutico Ernesto Albers, tambem residente naquelle villa, o qual na noite de 24 do corrente, o agrediu em plena rua, de revolver em punho dirigido-lhe a cabeça e o rosto, e agredido o facto foi aberto e competente inquerito.

"SUL AMERICA". A maior Companhia de Seguros de Vida da America do Sul. Rio Claro, 10 de Setembro de 1921. — Ilmo. sr. director da succursal da "Sul America", em São Paulo.

Resolvi hoje, por intermédio de representante da v. p. sr. Acyrino Camarozzi, a clientela de rs. 400000000 (quarenta milhões de réis), conforme recibo que lhe forneci em separado, correspondente ao seguro de vida que o meu saudoso marido, e sr. Manoel Raymundo da Silva Pereira, instituiu nessa poderosa companhia em meu beneficio; e, com estas linhas, quero somente agradecer a presteza com que v. s. autorizou este pagamento, bem como todas as facilidades que me foram feitas para este fim.

Quando votos para o continuado progresso dessa humanitaria empresa, para que possa sempre, como até aqui, e numa escala cada vez mais vasta, garantir o futuro da familia brasileira, ponha ao abrigo de suas necessidades que, felizmente, qual sempre, são a primeira consequencia do desaparecimento de seus chefes, subcrevem-me, com a devida consideração, Dr. v. s. (s.) Clara Guimaraes Pereira.

Junção da garantia da "Sul America" mais de \$1 mil contos de réis. Pagamentos feitos pela "Sul America" a segurados e seus herdeiros, mais de 78 mil contos de réis.

Pecm informações sobre as novas apolices, com prestações reduzidas, dividendos em dinheiro, garantias especiais para o caso de invalidez, incapacidade com renda mensal e com indemnisação dupla, a succursal da "Sul America", em São Paulo — Rua de São Paulo n.º 25, sobrado — Caixa 107.

DECLARADO. Oitavo districto, vaga a preencher, para deputado: Candidato popular tenente coronel Raphael Botelho de Oliveira, sobrinho, honrado e abastado fazendeiro. Homenagem dos descalvados aos filhos da terra.

A PRACA. Aos credores da firma Gonçalves e Cia. Tendo José Leonardo Gonçalves feito um accordo com os credores da firma Gonçalves e Cia. dahi qual fez parte, e de quem a mesma firma, dando em garantia bens que não pertencem á firma de Gonçalves, José Leonardo Gonçalves declarou, para evitar minha responsabilidade, que tal accordo foi feito sem minha sciencia e sem meu consentimento. Não concordo por isso, com a combinação feita sem com a garantia dada porque não está no meu caracter dar em penhor bens de terceiros.

Declaro mais que a firma tem outras credoras, e que seus livros se acham em meu poder na qualidade de socio que sou, e não foram portanto subtraídas. Declaro, ainda, que por motivo de gravissima responsabilidade que pesam sobre o sr. José Leonardo Gonçalves, que nos tornaram incapazes de fazerem nenhum dos credores em questão poder alegar ignorancia, tal accordo clandestino jamais se havia ser proposto nem accedido.

S. Paulo, 17 de Setembro de 1921. AVELLAR PEREIRA

UM ENGENHEIRO. O sr. Durval Moncorvo da Silva Filho (engenheiro), residente em Nova Biapaba (Bahia), declara em attestado datado de 20 de Junho de 1916 que: achando-se atacado de horrivel reumatismo a ponto de não poder caminhar, conseguiu curar-se com o Elixir de Nogueira, do pharm. chimico João da Silva Silveira, depois de usar innumerous remedios sem proveito algum.

DR. OSWALDO PORTUGAL. Molesta da pelle e apyllis. De volta de sua viagem de estudos á Europa e á America do Norte regresso e seu consultorio medico. Applicações de radium, nora curativas, de alta frequência galvanica e de alta frequência, etc., no tratamento das molestias da pelle. Applic. 514. Atende exclusivamente a doentes de especialidade. Consultorio: rua de S. Bento 3, das 8 ás 5 horas. Residência telephona, cidade, 1936.

Prof. Rubião Meira. Clinica medica. Escritorio: — Rua Libero Badaró, 140. — Das 13 ás 16 horas.

ALFAIATARIA IPPOLITO. Importação directa, 60 da Inglaterra. Rua S. Bento, 7-A. Teleph. Central 2128.

A S. PAULO NORTHERN E L. BEHRENS & S.

Estamos informados que L. Behrens und Soehne publicaram um folheto contendo varias cartas, dadas e falsas, que pretendem ter sido assignadas por nossa companhia. Desejando saber o contendo desse folheto para defender-nos cabalmente, dando aos nossos adversarios a devida resposta, pagaremos a quantia de rs. 100000 pelo primeiro desses folhetos que nos for offerecido. Dirigirse ao escritorio de rua Santa Luzia, 132, Rio, ou ao escritorio do nosso advogado o sr. dr. João Arruda, rua Direita, 2, no lado S. Paulo. E. S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY.

O CASO DA "NORTHERN" NOS DEVIDOS EIXOS

VERDADES NU'AS E CRUAS QUE NINGUEM DISSE AINDA, MAS QUE EU VOU DIZER.

XVII

Viram os leitores que Deleuze surgiu hoje no "Estado" com uma das suas habituaes mofoinas...

O incommensuravel farçante perdeu decididamente as estribeiras.

Os leitores que têm acompanhado os nossos artigos hão de estar lembrados de que, num delles, logo no inicio da serie, contamos que Fritz Weber...

Tudo isso foi uma burla genuina. Nem tempo material teve a "S. Paulo Northern" de mandar imprimir os titulos...

Excusado dizer que os debenturistas francezes e a quasi generalidade dos credores chirographarios brasileiros não acceitaram a trapaça dessa substituição.

Deleuze ficou, pois, em carteira com todos aquellos titulos, que, segundo a escriptura passada por Fritz Weber...

Como sabem os leitores, Fritz Weber era o mandatario arranjado por Deleuze para os banqueiros allemães.

O nosso Rocamble, tendo em seu cofre os titulos emitidos pela "Northern" e que se destinavam aos debenturistas francezes...

Esquece-se, entretanto, o habil "escroc" de que, pela escriptura entre os banqueiros hamburguezes e a directoria da Araraquara...

Esquece-se de que tal condição foi aceita pelos debenturistas francezes, de modo que só ha um meio de provar pagamento daquelles titulos...

Segundo, porém, o proprio trampolineiro tem confessado a diversas pessoas, orçarão por umas d'ozentas...

Conta-nos elle, ainda, na sua mofoina de hoje, que por vezes já tem offerecido pagamento aos credores debenturistas francezes...

Acreditava o terrivel mystificador que ainda conseguiria, mais uma vez, ludibriar a boa fé dos incautos...

Hoje, porém, não obterá mais nada. Mas é preciso que os credores chirographarios, de uma vez por todas, criem juizo e se unam com os debenturistas francezes...

Para honras e sehores — fundada em Novembro de 1913... Academiada de corte "SACCHI" PRIVILEGIADA E PREMIADA

Retirando-me temporariamente para Portugal, aviso a todos que tiverem negocios commigo que é meu procurador o meu amigo sr. J. Augusto Cabral...

Minha residencia provisoria: S. Lourenço — Quinta do Ermo — Guimarães (Portugal).

S. Paulo, 14 de Setembro de 1921.

PLACIDO SARAIVA.

confirmada por Fritz Weber na mesa de um hotel de Campinas, em presença de varias pessoas aqui conhecidas...

Deleuze vive a assalhar nos seus artigos, com o desplante que o caracterisa, que o caso da desapropriação da Araraquara representa uma espoliação sem nome...

O dinheiro, entretanto, como toda a gente está farta de saber, ficou regularmente depositado no Thesouro, em virtude de reclamação feita pelos unicos interessados legitimos...

Para que o publico ajuize do proposito primitivo de Deleuze, vamos referir-lhe o contexto de uma carta por elle dirigida a L. Behrens & Sohne...

Conclue, afinal, pedindo a L. Behrens & Sohne, se acquiescessem na proposta, a revogação do mandato outorgado ao senador Adolpho Gordo...

Vé, pois, o publico a moralidade desse individuo. E é manifesta a sua intenção de levantar o dinheiro e com elle levantar tambem vôo de nossas plagas...

Ora, desaparecendo o objecto da Companhia, pela desapropriação da estrada que ella explorava...

Que fez então Deleuze? Pretendeu, já depois de decretada a desapropriação, como se estivesse num paiz inteiramente imbecillisado, alterar os fins e o objectivo da empresa fantástica...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Mas lá, como aqui, sua obra repousou unica e exclusivamente na mentira sordida e descabellada: mentira para illudir os credores debenturistas francezes...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

terrivel "BIBOCA" que elle mantinha naquela capital.

As voltas com a justiça, Cristin mostrou ignorar todos os factos em que seu nome estava envolvido...

Aqui, no Brasil, Deleuze teve conhecimento desse facto e então apresentou em juizo, como já nar-rámos...

Os nomes que appareceram na relação offerecida no Forum são, segundo refere Deleuze, de um ministro aposentado da França numa republiqueta da America Central...

Nas nossas pesquisas, ultimamente, na França, no Ministerio do Exterior, verificámos que nunca aquelle paiz possuiu...

Respeito da burla original por elle praticada junto ao eminente advogado Paul G. G. quando asseverou possuir 40 mil debentures da Araraquara...

"Il (Deleuze) s'est presenté devant nous non pas simplement avec un gros paquet de titres, mais avec la presque unanimité des obligations placées en France".

Ora, estando hoje bem verificado, pela propria confissão repetidamente feita por Deleuze em juizo...

Lego pois que os meus colegas da Faculdade, para ver se o caso é de injuria...

"S'il est vrai que monsieur Deleuze tient en main les pouvoirs de 40,000 obligations, il est hors de question de faire un arrangement sans lui".

Tão convencido se achava a principio o advogado G. G. de que Deleuze lhe preparara, apresentando como verdadeiros boletins de adhesão...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

Se Deleuze representasse, como affirmou a G. G. e que este, com o prestigio de sua autoridade moral refere, 40 mil debentures...

AO PUBLICO

Procurarei ser, como de costume, concilio. A pretensão de haver escripto um artigo com a assignatura "Primeiro annista"...

Os pontos do direito que interessam a Northern e que foram brillantemente ventilados pelo escol de nossa intelligencia...

Dir-me-á o sr. Teixeira que estou em decadencia senã. Appello para os luminares das letras juridicas patrias: nemham se occupou...

Se e phrase ambigua do sr. Teixeira quer significar que meus dias estão contados...

Interrogado meus colegas porque, sendo eu o homem da lei, não processo o sr. Bernardino Teixeira...

Responde-me que não. O mesmo está se dando agora com Teixeira. Desde que eu saiba com é, seguisse com elle o recto caminho do processo por injurias.

Contra um certo ponto dos artigos de Teixeira não tenho recurso. Costuma elle grocra: amargurarme, dizendo que estou tão velho que não terei 5 annos de vida...

Logo pois que os meus colegas da Faculdade, para ver se o caso é de injuria...

Logo pois que os meus colegas da Faculdade, para ver se o caso é de injuria...

Logo pois que os meus colegas da Faculdade, para ver se o caso é de injuria...

Logo pois que os meus colegas da Faculdade, para ver se o caso é de injuria...

Logo pois que os meus colegas da Faculdade, para ver se o caso é de injuria...

Logo pois que os meus colegas da Faculdade, para ver se o caso é de injuria...

Logo pois que os meus colegas da Faculdade, para ver se o caso é de injuria...

Logo pois que os meus colegas da Faculdade, para ver se o caso é de injuria...

Logo pois que os meus colegas da Faculdade, para ver se o caso é de injuria...

Logo pois que os meus colegas da Faculdade, para ver se o caso é de injuria...

Logo pois que os meus colegas da Faculdade, para ver se o caso é de injuria...

Logo pois que os meus colegas da Faculdade, para ver se o caso é de injuria...

AO PUBLICO

Dr. Júlio Cesar de Faria, juiz de direito da 1.ª vara cível e commercial desta capital de S. Paulo.

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

Faria saber a todos quantos o presente edital virem, que pelo deslucido do meu cargo...

